



PARECER Nº.:0026/2022 CCI

PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2022-00019 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 92022019

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

ORGÃOS PARTICIPANTES:

OBJETO: Registro de Preços para seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual aquisição de medicamentos para abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Uruará para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

Data de Abertura do Certame: 12/04/2022 às horas: 09:00/hs.

Publicação: 29/03/2022

1. DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal. Em Uruará-PA, o mesmo foi instituído no exercício de 2005 através da Lei Municipal Nº 334/2005 de 31 de Março de 2005, e tem como atribuições analisar o cumprimento de metas, verificar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovar a legalidade dos atos e fatos administrativos, avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência orçamentária, financeira e patrimonial da gestão e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Além de atender exigência legal e exercer função fiscalizadora, o órgão do Controle Interno tem o objetivo principal também de apoiar o gestor público, buscando maior segurança nas decisões, de forma prévia, concomitante e posterior a fim de evitar erros e corrigir falhas em tempo real, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, garantindo a efetividade, a produtividade, a economicidade e a eficácia na prestação do serviço público.

2. DO PROCEDIMENTO

Nossa Constituição Federal, ao tratar da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabeleceu a obrigatoriedade de submissão à licitação pública nas hipóteses previstas em seu art. 37, inciso XXI.¹

Pelos Princípios aplicados às licitações públicas, busca-se oportunizar, a qualquer pessoa que pretenda contratar com o Poder Público, igualdade de condições, dentro dos critérios definidos pela Administração, dando azo a que a Administração selecione a proposta que lhe apresente mais vantajosa.

3. RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo do Departamento Licitação, que tem por objeto: *Registro de Preços para seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual aquisição de medicamentos.*

¹ Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



Os presentes autos, contendo 05(Cinco) volume(s) e 2.097 páginas, foram distribuídos a este Controle Interno em 20 de maio de 2022, para análise e emissão de parecer nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 10.520/02 e demais legislações correlatas, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	S	N	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 21, caput, do Decreto nº 3.555/00, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93?	X		001/134	
1.1. Justificativa da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	X		003/004	item 2.0 T.R.
1.2. Foram efetuados convites aos demais órgãos e entidades da Administração para participar do registro de preços.		X		Não se aplica
1.3. Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso; arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 ?	X		003/010	Anexo I, Planilha de preço máximo.
1.3.1 Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente ?	X		010	Termo de Referência
1.4. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação art. 3º, III da Lei 10.520/02, art. 3º caput e §2º	X		034/037	
1.5. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, 07 e art. 34, §1º, I da Lei Municipal nº 439/2011?	X		042	Ítem 4.2 Edital
1.6. Autorização de abertura da licitação; (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	X		002	MEMO PMU/ADM Nº 199/2021
1.7. Designação do pregoeiro e equipe de apoio, (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 7º, parágrafo único, 8º, III, "d", e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00)?	X		039	Portaria 002/2022
1.7.1. Há minuta do edital e anexos; (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93)?	X		040/134	
1.7.2. Parecer Jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	X		136/146	
1.8. Consta edital e seus anexos	X		147/243	
1.9. Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 11 do Decreto nº 3.555/00). DOU, DOE e JORNAL AMAZONIA.	X		244/246	
1.10. Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e	X		1.101/1.414	
1.11. Proposta de Preços Vencedora	X		1.415/1.422	
1.12. Termo de Adjudicação	X		1.423/1.468	
1.13. Termo de Homologação	X		1.469/1.519	
1.14. Denúncia nº 12042022006	X		1.520/1.522	
1.14-1. Diligência PMU/LICITAÇÃO Nº013/2022, Nº 010/2022, Nº 011/2022, Nº 012/2022	X		1.523/1.541	
1.4.2 Resposta da Diligência	x		1.543/1.570	
1.15. Ata de registro de preços nº 20220018	X		1.573/1.581	
1.16. Publicação do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.	X		1.565/1.567	
1.17. Parecer Jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	X		1.590/1.594	
1.18. Decisão Administrativa nº 12042022003 TCM-PA e nº 12042022006 TCM-PA	X		1.595-1.602	
1.19. Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e	X		1.623/1.941	
1.20. Termo de Adjudicação	X		1.950/1.996	



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



1.21. Termo de Homologação	X	1.997/2.041	
1.22. Ata de registro de preços nº 20220018	X	2.042/2.050	
1.22. Publicação do resultado da extrato da ata registro de preços e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.	X	20.59/2.061	

4. Regularidade e formação do processo

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99², os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que reservasse especificamente à licitação³, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas. Identificamos então que foram atendidas as normas de regência.

5. Adequação da modalidade licitatória eleita

O Art. 1º da Lei 10.520/02, prevê que poderá ser adotada a modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns, ademais, segundo o art. 4º “caput” do Decreto nº 5.450, de 2005⁴, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, de preferência, em sua forma eletrônica.

Quanto a modalidade de Sistema de Registro de Preços-SRP, que, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666 de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002⁵ admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

Ressaltasse que o Decreto nº 7.892, de 2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, *caput*, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

Por sua vez, o município editou em 09 de janeiro de 2018 o Decreto 011/2018, regulamentando as contratações de serviços e aquisições de bens quando efetuados pelos Sistemas de Registros de Preço – SRP.

Salientamos que a modalidade eleita para o *PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2022-00019* foi adequada e teve Parecer Jurídico favorável conforme consta no item 6. Anexo nos autos as fls. 136 a 146.

6. Análise da instrução do processo

Passamos à verificar o atendimento dos requisitos previstos nas Leis nº 10.520, de 2002 e Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto 7892/13, necessários à instrução da fase preparatória do pregão - SRP, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno.

² Art. 22 da Lei nº 9.784/99:

Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.”

³ Art. 38 da Lei nº 8.666/93:

“O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

⁴ Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

⁵ Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92**



Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações legais, em face do caso em tela, com a ressalva de que os textos das minutas do Edital e seus anexos já foram analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica conforme consta o parecer anexo nas fls.040 a 134 e que traçaremos apontamentos apenas se assim for necessário.

Da Fase Externa (Ata da sessão, homologação e Ata de Registro de Preço).

Da Ata da Sessão: A ata da sessão acostada às folhas 1.623 a 1.941, foi devidamente analisada, aprovada e Adjudicada pela Pregoeira e sua equipe de Apoio que após constatada a regularidade dos atos procedimentais e análise dos documentos de habilitação e veracidade das CNDs, encaminha para a Gestora do Fundo Municipal de Saúde Sr. GRACIELY MOREIRA E SILVA para Homologação.

Homologação. O Termo de Homologação acostado as folhas 1.997 a 2.041 é o Ato pelo qual a autoridade competente ratifica todo o procedimento licitatório quanto aos aspectos de legalidade e mérito, conferindo os atos do certame, aprovando para que produza os efeitos jurídicos necessários, homologando a licitação pela autoridade competente.

Art. 4º, XXII, da Lei 10.520/02 e Art. 9º, IX, Decreto 3555/00, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. No caso em tela o Termo de homologação foi devidamente assinado pela autoridade competente conforme consta as fls. 2.041.

Da Ata de Registro de Preço: Por definição do Art.2º do Decreto 7892/13, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Ata de Registro de Preço é "documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, para, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório propostas apresentadas". A ata consta dos autos as fls. 1.573 a 1.581 encontram-se devidamente assinada pelos participantes e atende os requisitos mínimos estabelecidos por lei.

7. Conclusão

Em síntese, após exames e conforme pareceres da assessoria jurídica, e com base nas regras insculpidas pelas Leis Federal, n.º 8.666/93, 10520/02, 123/2006, e demais instrumentos legais correlatos, acompanhamos os Pareceres do Jurídico, e Declaramos que o referido processo Licitatório Pregão Presencial Nº 9/2022-00019 encontra-se: **Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.**

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

8. Recomendações

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia dos Contratos ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92**



Uruará –PA, 20 de Maio de 2022.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº030/2021